



CLARO

OFERTA DE REFERÊNCIA DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

RESOLUÇÃO N.º 600, de 08/11/2012, da ANATEL, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 694, de 17/07/2018

1. OBJETO

- 1.1 Prestação, pela CLARO ao CLIENTE, do Serviço de Interconexão para Trânsito de Dados (“SERVIÇO”), por meio da cessão onerosa de recursos de rede para fins de conectividade à Internet, para cursar tráfego destinado a redes de terceiros que não à rede da CLARO, com finalidade exclusiva de prestação de serviços de telecomunicações pelo CLIENTE a terceiros, permitindo também o encaminhamento de tráfego entre a Rede IP da CLARO e a Rede do CLIENTE, originado e terminado nestas redes.

2. DADOS DO OFERTANTE

- 2.1 Dados do grupo econômico ofertante:
- 2.1.1 Grupo América Móvil, controladora no Brasil da CLARO.
- 2.2 Dados da empresa ofertante:
- 2.2.1 Razão Social: CLARO S.A.;
 - 2.2.2 CNPJ: 40.432.544/0001-47;
 - 2.2.3 Endereço da Sede: Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, São Paulo - SP;
 - 2.2.4 Responsável Técnico: Leonardo Augusto Nunes Ferreirinha.

3. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA

- 4.1. Requisitos Técnicos:
- 4.1.1. Interfaces:
 - 4.1.1.1. Ótica (Monomodo ou Multimodo) ou Elétrica para Interligações com velocidades de 100Mbps *Fast Ethernet* ou de 1Gbps *Gigabit Ethernet*.
 - 4.1.2. Protocolo: TCP/IP, nos modos: Dual-stack IPv4/v6 (preferencial), IPv4 ou IPv6.
 - 4.1.3. Protocolo de Roteamento: Preferencialmente BGP com suporte ASN público, ou outro protocolo/método dentro dos tipos aceitos pela CLARO. O protocolo a ser utilizado deverá suportar os seguintes modos: IPv4, IPv6 ou os dois simultaneamente (para conexões dual-stack).
 - 4.1.4. Tráfego: Não discrimina origem do tráfego (desde que seja nacional).



4.1.5. Infraestrutura: as condições para o compartilhamento de infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos do Circuito de Acesso para o estabelecimento da Interconexão estão descritas abaixo:

A CLARO deverá fornecer o compartilhamento de infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos do Circuito de Acesso nas suas dependências ou de terceiros, quando aplicável, necessário ao estabelecimento da Interconexão, mediante condições definidas no ANEXO IX – Condições de Compartilhamento de Infraestrutura do CONTRATO.

Na hipótese do POI/PPI ser de propriedade de terceiros, as condições para o compartilhamento da infraestrutura serão discutidas à época da contratação.

Conforme previsto no Anexo IX do CONTRATO, a solicitante deverá encaminhar o formulário de solicitação de compartilhamento de infraestrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, datas de início e término de compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da CLARO.

- i. A CLARO deverá avaliar, autorizar e aprovar o compartilhamento dos itens de infraestrutura solicitados e emitir o Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infraestrutura Solicitada.
- ii. A solicitante deverá encaminhar projeto técnico relativo a itens de infraestrutura solicitados, após a autorização da CLARO.
- iii. A CLARO deverá se pronunciar acerca dos projetos técnicos apresentados pela solicitante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da sua apresentação, emitindo o respectivo Termo de Aprovação dos referidos projetos técnicos como autorização formal para o início das obras por parte da solicitante.
- iv. A CLARO deverá permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal da solicitante previamente designado nas áreas onde se encontram os itens de infraestrutura compartilhados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no Apêndice B do Anexo IX do CONTRATO PADRÃO.

4.1.6. O nível de disponibilidade dos equipamentos, meios e infraestruturas associados à Interconexão em determinado Ponto de Interconexão/ Ponto de Presença de Interconexão deve estar de acordo com as definições do GIESB.

5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

5.1. Preços e Descontos:

5.1.1. Preços cobrados

5.1.1.1. Preço mensal por Porta IP, sem impostos, para prazo de contratação de 1(um) ano:

(Anexo V do CONTRATO)

| Velocidade da Porta IP | Preço da Porta IP |
|------------------------|-------------------|
| 100 Mbps | R\$ 3.000,00 |
| 1 Gbps | R\$ 20.000,00 |



Preços dos Procedimentos Associados (por evento), sem impostos:

| | |
|---|--------------|
| Taxa de ativação/ alteração de endereço | R\$ 6.500,00 |
| Taxa de alteração de velocidade | R\$ 3.250,00 |
| Taxa de configuração da porta | R\$ 3.250,00 |

Os valores apresentados acima estão condicionados ao atendimento do município com fibra óptica e à análise de viabilidade do SERVIÇO, após o que, também verificadas as especificidades do projeto, a CLARO apresentará proposta técnica e comercial de atendimento.

Os valores apresentados acima não incluem o Circuito de Acesso entre a rede do Cliente e o POI/PPI da CLARO. O fornecimento do Circuito de Acesso pela CLARO será objeto de proposta técnica e comercial específica em caso de viabilidade e quando solicitado pelo CLIENTE.

Nos municípios não atendidos com fibra óptica e indicados no Anexo II desta Oferta assim como nos municípios onde a CLARO não detém PMS (Poder de Mercado Significativo), o estabelecimento das Interconexões será condicionado à análise de viabilidade e, caso exista viabilidade, a CLARO apresentará proposta técnica e comercial específica de atendimento.

5.1.2. Critérios para concessão de descontos:

O valor mensal apresentado acima é para prazo contratual de 1 (um) ano. Para prazo contratual de 2 (dois) anos, o valor tem 5% (cinco por cento) de desconto e, para o prazo de 3 (três) anos, tem 10% (dez por cento) de desconto.

Haverá concessão de desconto em caso de interrupção ou anormalidade do SERVIÇO cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da CLARO.

Entende-se por interrupção do SERVIÇO a ocorrência de defeito na Rede IP da CLARO que impossibilite o acesso da Rede do CLIENTE à internet.

Para fins do CONTRATO entender-se-á ainda por interrupção qualquer defeito verificado no Circuito de Acesso que impossibilite o acesso da Rede do CLIENTE à internet, desde que o provimento do referido Circuito de Acesso tenha sido contratado com a CLARO.

Entende-se por anormalidade do SERVIÇO a ocorrência de defeito na Rede IP da CLARO que impossibilite a utilização plena da Largura de Banda contratada.

Para fins do CONTRATO entender-se-á ainda por anormalidade qualquer defeito verificado no Circuito de Acesso que impossibilite a utilização plena da Largura de Banda contratada, desde que o CLIENTE o tenha contratado com a CLARO.

Não será considerada, para fins de concessão de desconto, a interrupção ou anormalidade do SERVIÇO que for causada por caso fortuito ou força maior e por realização de testes, ajustes e manutenção na Rede IP da CLARO quando realizados em período padrão, conforme especificado no [site www.CLARO.com.br](http://www.CLARO.com.br), ou quando objeto de entendimento prévio entre as Partes.

Será considerada, para fins de concessão de desconto apenas a interrupção ou anormalidade cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

Para determinar a duração da interrupção ou da anormalidade, adota-se como início do período o horário do recebimento, pela CLARO, da comunicação da interrupção ou da anormalidade do SERVIÇO, e como término o horário de fechamento técnico da Nota de Reclamação.

Para fins da apuração da concessão de desconto, a duração da interrupção ou anormalidade será complementada para um múltiplo inteiro de 30 (trinta) minutos.



O desconto referente a cada interrupção ou anormalidade será apurado mensalmente, observado o disposto acima, e calculado por meio da seguinte fórmula:

$$C = t \cdot V / 1440$$

Em que:

C – desconto, em R\$ (Reais);

t – duração da interrupção ou anormalidade do SERVIÇO, em períodos de 30 (trinta) minutos;

V – valor da prestação do SERVIÇO referente ao mês da interrupção ou anormalidade, em R\$ (Reais);

1440 – duração máxima do SERVIÇO sem interrupção ou anormalidade, em períodos de 30 (trinta) minutos.

A concessão do desconto apurado será efetuada em CPS até o segundo mês subsequente à interrupção ou anormalidade do SERVIÇO.

5.1.3. Critérios e periodicidade para reajuste de preços:

Aos preços descritos no item 5.1 acima serão aplicados reajustes a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO ou de sua renovação, calculados pela variação positiva do IST ou, no caso de extinção do IST, por outro índice que reflita a variação positiva dos preços no período em questão.

Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços do CONTRATO em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida. A fórmula para o reajuste é a seguinte:

$$P_n = P_b \cdot (I_n / I_b)$$

Em que:

P_n – Preço após o reajuste (Reais);

P_b – Preço básico a reajustar (Reais);

I_n – Número índice do IST do mês anterior ao mês de reajuste;

I_b – Número índice do IST da data de referência do **CONTRATO** ou do mês anterior ao mês do último reajuste.

5.1.4. Modalidades de reembolso:

Caso contratado o programa de garantia de desempenho, dois meses consecutivos de não atendimento aos valores-objetivo de Latência ou Perda de Pacotes ou Disponibilidade, acarretará à CLARO a obrigação de conceder um crédito ao CLIENTE correspondente a 01 (um) dia de prestação do SERVIÇO, equivalente a 1/30 (um trinta avos) do preço mensal pago pelo SERVIÇO.

Prevista a concessão de desconto em caso de interrupção ou anormalidade do SERVIÇO cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da CLARO, conforme item 5.1.2 acima.

5.2. Caso, durante a execução do Contrato, seja homologada nova Oferta de Referência da CLARO, a referida homologação gera para a Parte contratante o direito à adesão às novas condições homologadas.

5.2.1 Caso a Parte contratante exerça o direito previsto no item 5.2 acima, o contrato legado deverá ser adequado às novas condições homologadas, inclusive o prazo de vigência, sendo mantidas as partes, o objeto e o volume originalmente contratado.

5.2.2 A CLARO poderá cobrar da Parte contratante o valor equivalente aos descontos concedidos até o dia da solicitação da adesão às novas condições homologadas.

5.3.3 A multa rescisória, caso prevista no Contrato, não é aplicável no caso de exercício do direito de adesão previsto no item 5.2 nos termos do item 5.2.1.



5.3.4 Poderá ser pactuado novo relacionamento contratual observadas as condições da Oferta de Referência desde que não coincida com o objeto do contrato legado.

6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

6.1. O CLIENTE deverá indicar o Ponto de Interconexão/Ponto de Presença de Interconexão (POI/PPI) ao qual deseja se interligar, a Largura de Banda de seu interesse e o protocolo de comunicação que irá encapsular o Protocolo IP, dentre as opções oferecidas pela CLARO.

6.1.1. Os POI/PPI ofertados pela CLARO estão listados no Anexo II da presente oferta.

6.1.2. O prazo para estabelecimento das Interconexões para Troca de Tráfego de Dados é de até 90 dias a partir da solicitação ou outro acordado entre as Partes.

A CLARO ativará o SERVIÇO, condicionado à disponibilidade dos recursos de rede necessários à prestação do SERVIÇO no POI/PPI indicado, especialmente nos municípios não atendidos com fibra óptica e indicados no Anexo II desta Oferta.

A CLARO executará, em até 90 (noventa) dias, condicionados à disponibilidade do Circuito de Acesso, ou em prazo a ser acordado entre as Partes, testes para constatação do funcionamento do SERVIÇO.

Constatado o funcionamento do SERVIÇO, será o mesmo considerado ativado e normalmente faturado.

6.2. Padrões de segurança:

A CLARO garante, na prestação do SERVIÇO ao CLIENTE, os mesmos padrões de segurança que pratica na sua própria Rede, em total observância à regulamentação aplicável.

A CLARO garante que seu backbone Internet será ativo nas ações de “Unsolicited e-mail and Network Abuse Complaints”, bem como no que se refere as questões de roteamento e segurança, incluindo situações de detecção e filtragem de ataques e vírus, provendo equipe técnica capacitada para atuar neste tipo de situação.

6.3. Qualidade:

6.3.1. Solicitações de reparo e prazos:

A CLARO providenciará a recuperação de falhas na prestação do SERVIÇO comunicadas pelo CLIENTE, mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do SERVIÇO, em um prazo de até 4 (quatro) horas, com eficiência de 90% dos casos, do momento da abertura do respectivo chamado no Call Center da CLARO.

6.3.2. Padrões técnicos de qualidade:

A CLARO garante ao CLIENTE um nível mínimo de desempenho da Rede IP que dá suporte à prestação do SERVIÇO, por meio do Programa de Garantia de Desempenho, que poderá ser adquirido, gratuitamente, através da formalização do Termo Aditivo descrito no ANEXO VII do CONTRATO PADRÃO.

6.4. Demais prazos:

6.4.1. O prazo do CONTRATO é o estabelecido no mesmo, sendo renovado automaticamente por igual período e condições, salvo manifestação por escrito em sentido contrário por qualquer das Partes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do fim do prazo deste CONTRATO ou de suas sucessivas renovações.

6.5. A CLARO manterá centro de atendimento ao CLIENTE em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado gratuitamente por telefone, com a finalidade de:



- Atender a reclamações quanto à interrupção na prestação do SERVIÇO ou impugnação a itens da fatura;
- Atender a pedidos de esclarecimento sobre o SERVIÇO;
- Fazer diagnóstico das falhas no SERVIÇO relatadas pelo CLIENTE.

7. SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Sanções e penalidades por descumprimento da contratante:

i) O não pagamento de CPS até a data do vencimento sujeitará o CLIENTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

- (a) valor original de CPS;
- (b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor de CPS; e
- (c) atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGP-DI, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

ii) Suspensão da prestação do SERVIÇO, a critério da CLARO e após comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, quando o atraso no pagamento for superior a 15 (quinze) dias.

O restabelecimento do SERVIÇO ficará condicionado ao pagamento do débito total, incluindo-se, a título de penalidade, o valor da última CPS multiplicado pelo número de meses que durar a suspensão, acrescido dos respectivos encargos financeiros, definidos acima.

iii) Rescisão do CONTRATO, a critério da CLARO, decorrido o período de 90 (noventa) dias de inadimplemento, incluído neste período o prazo de notificação previsto no CONTRATO.

7.2. Sanções e penalidades por descumprimento da contratada:

Caso o SERVIÇO não seja ativado no prazo previsto no item 6.1.2 desta oferta por responsabilidade única e exclusiva da CLARO, será concedido desconto ao CLIENTE, correspondente a 2% do valor da mensalidade, *pro rata die*, referente ao período de atraso, limitado ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser considerado na primeira fatura emitida após a ativação do serviço.

8. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO

8.1 As condições de compartilhamento de locais e oferta de elementos de infraestrutura passiva relacionada ao objeto desta Oferta de Interconexão para Trânsito de Dados estão descritas no item 4.1.5 acima.

9. CONTRATO PADRÃO

- 9.1 Anexo I - Modelo de Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados (anexo).
- 9.2 Anexo II – Relação de POI/PPI da CLARO para Interconexão para Trânsito de Dados.